

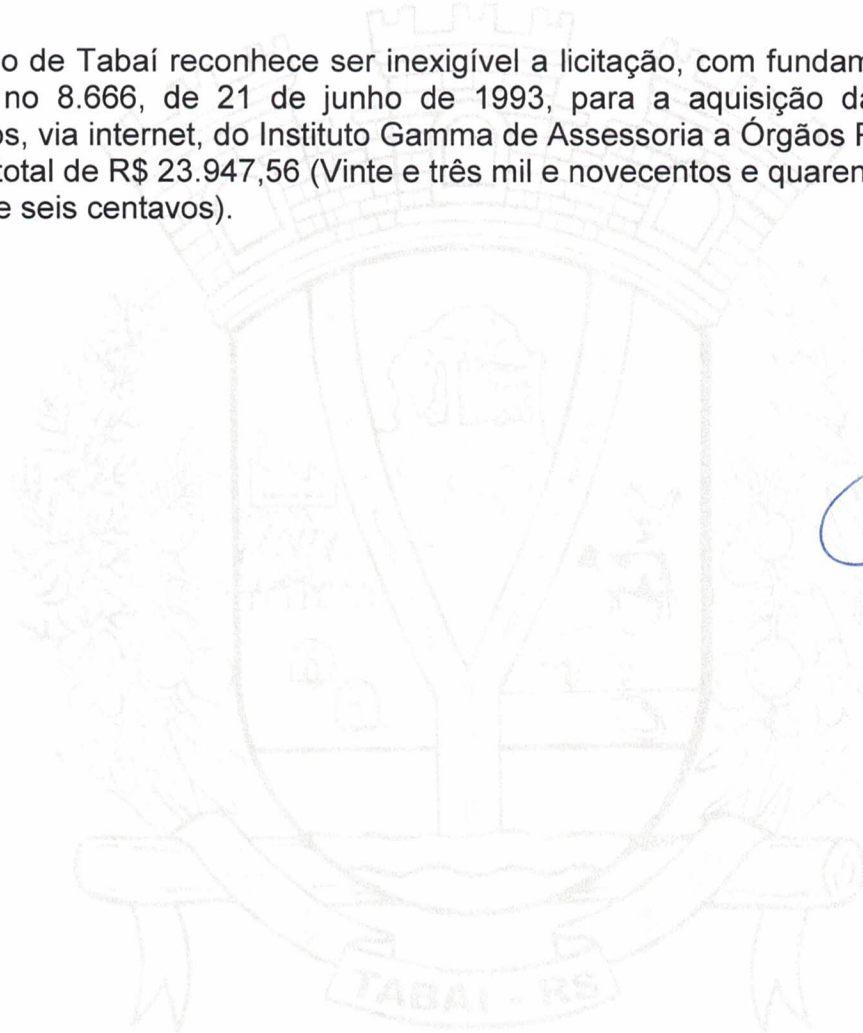


Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

O Município de Tabai reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição da assinatura de Informativos, via internet, do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, pelo valor total de R\$ 23.947,56 (Vinte e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA SOBRE A EMPRESA CONTRATADA

A contratação da Empresa Instituto de Gamma de Assessoria à Órgãos Públicos - IGAM, é a mais indicada em razão da necessidade que possui o MUNICÍPIO DE TABAÍ em manter assessoria e consultoria técnica (jurídica, contábil e de gestão) à distância, por telefone, internet, informações por escrito, atendimento através de reuniões.

O IGAM, é empresa tradicional, com mais de 20 anos de atuação no mercado ao setor público em todos os seguimentos do direito, da contabilidade e da gestão governamental.

A empresa tem atuação junto a órgãos e entidades públicas, possui experiência em trabalhos técnicos realizados como revisão de estatutos de servidores, planos de carreiras, reformas administrativas, revisão de controles internos, assessoria de gestão, revisões de leis orgânicas e outros, e atende de forma permanente mais de 290 órgãos públicos e entidades no RS e em outros Estados. O IGAM possui estrutura própria e equipe técnica permanente para o atendimento. Conta a Empresa com aproximadamente 40 profissionais, entre contadores e advogados e pessoal de apoio. Os seus diretores possuem comprovada experiência e reputação técnica no meio em que atuam.

Assim, a escolha da Empresa em pauta, conforme experiência comprovada no processo justifica-se, também, por sua preocupação pela qualidade, sendo certificada em sua gestão pela Norma Iso9001.

No que se refere a justificava do preço acordado entre as partes considera-se o preço ajustado como preço de mercado e justo para a prestação dos serviços de assessoria técnica.

A Lei de Licitações, em seu Art. 25, II, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme previsto no artigo 13 da mesma Lei, para a realização de serviços singulares. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na Empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Assim, diante da singularidade do serviço, do conhecimento sobre a comprovada experiência e tradição no mercado, decide o Poder Executivo pela Empresa em comento.

É importante destacar que não colide a contratação objeto deste processo com contratos já mantidos pela Entidade com o IGAM ou com outras empresas, haja vista a peculiaridade do presente ajuste em relação ao assessoramento à distância.

Sendo assim, a inexigibilidade da licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e da singularidade dos serviços, tudo conforme o artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Tabaí – RS, em 04 de Janeiro 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal de Tabaí